

Pub no jornal a 10 Democrat 7^a de

Voto nº 364 Lei numero 536 (Vetada pelo Prefeito e câmara)

Lei numero 537

De 21 de maio de 1964

dispõe sobre revalorizações dos padrões de vencimentos dos funcionários do Quadro do Pessoal Fixo da Prefeitura e das outras providências.

Heitor Boccato, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e em promulga a seguinte lei: -

Artigo 1º - A partir do dia 1º de maio de 1964, passam a ser os seguintes os valores dos padrões de vencimentos dos funcionários do Quadro do Pessoal Fixo da Prefeitura: -

Padrão	Valor Mensal
A	br\$ 54.600,00
B	br\$ 55.500,00
C	br\$ 60.400,00
D	br\$ 61.800,00
E	br\$ 66.100,00
F	br\$ 69.000,00
G	br\$ 71.900,00
H	br\$ 74.700,00
I	br\$ 76.200,00
J	br\$ 86.300,00
K	br\$ 87.700,00
L	br\$ 103.500,00

Artigo 2º - Os funcionários públicos terão direito ao fim de cada período de cinco anos de efetivo exercício, contínuo ou não, à percepção de adicional por tempo de serviço público municipal, calculado à razão de 5% (cinco por cento).

segue

continuação: -

sobre o valor do padrão dos respectivos cargos de que sejam titulares.

§ 1.º - Para o cálculo do adicional de que trata este artigo não serão computadas quaisquer vantagens pecuniárias, ainda que incorporadas aos vencimentos para todos os efeitos legais.

§ 2.º - O adicional por tempo de serviço incorpora-se aos vencimentos apenas para fins de sexta parte e aposentadoria.

Artigo 3.º - Na apuração do quinquênio somente serão computados os dias de serviço efetivamente prestados ao Município.

§ único - Ficam vedadas, para fins deste artigo, as contagens de tempo de serviço em dobro ou com acréscimos.

Artigo 4.º - A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertido em anos, considerados estes sempre como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Artigo 5.º - O adicional de que trata esta lei será devido e pago a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o quinquênio.

Artigo 6.º - O adicional por tempo de serviço não será computado para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária por regime especial de trabalho, ainda que incorporada aos vencimentos para todos os efeitos legais.

Artigo 7.º - O servidor que exercer cumulativamente cargos ou funções terá direito ao adicional de que trata esta lei somente em relação ao cargo ou à função por que optar para esse efeito.

Artigo 8º - Artigo 1º da Lei nº 511, de 5 de setembro de 1958 para a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 1º - Ao completar o funcionário 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício, passará a receber mais a sexta parte dos vencimentos, incorporados a estes os adicionais por tempo de serviço -

Artigo 9º - Fica revogado o artigo 7º da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1956, e seu parágrafo único, e bem assim as disposições posteriores que modificaram a sua redação. -

Artigo 10º - Ficam revogados os artigos 16º da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1956 e 3º da Lei nº 311, de 5 de setembro de 1958. -

Artigo 11º - Ficam reajustados os proventos dos inativos, de acordo com a tabela seguinte:

Nome		
Pedro José Baroni	Cr\$ 95.900,00	Com 6ª parte
Ernesto Teixeira Lima	Cr\$ 95.900,00	Com 6ª parte
Joaquim Gabriel Vieira	Cr\$ 85.500,00	Com 6ª parte
Maria Oliveira Capuzzo	Cr\$ 70.460,00	Com 6ª parte
Antonio Salustiano de Paula	Cr\$ 63.700,00	Com 6ª parte
José Lisboa de Barros	Cr\$ 54.600,00	Sem 6ª parte
Leônidas Antonio de Barros	Cr\$ 65.400,00	Sem 6ª parte
José Ghisardi	Cr\$ 81.200,00	Sem 6ª parte

Artigo 12º - As pensões pagas pela Prefeitura ficam elevadas para Cr\$ 15.800,00 mensais, as devidas a Maria Pavani Boschetti, Joana Domingues Faria, Beroniza Mariano, irmãos de José Mendes, João Francisco da Silva, Maria Revólta Pires, Benedita Prestes Marucci, e Cecília de Moraes, para Cr\$ 9.450,00 a devida a Sílvia das Neves Thomaz e para Cr\$ 31.000,00 as devidas a Maria Rizzo Marques da Silva e Rogelina Santucci.

continuando:
Lobato.

Artigo 13º - Para ocorrer com as despesas de execução desta lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito adicional de Cr\$ 7.205.587,20 (sete milhões duzentos e cinco mil quinhentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos) suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente: -

131-8-07-0 - Pessoal Fixo	Cr\$ 513.800,00
131-8-09-0 - Pessoal Fixo	Cr\$ 1.471.842,00
131-8-13-0 - Pessoal Fixo	Cr\$ 507.888,00
221-8-89-0 - Pessoal Fixo	Cr\$ 174.160,00
251-8-63-0 - Pessoal Fixo	Cr\$ 302.240,00
301-8-80-0 - Pessoal Fixo	Cr\$ 59.280,00
321-8-82-0 - Pessoal Fixo	Cr\$ 210.720,00
431-8-33-0 - Pessoal Fixo	Cr\$ 834.520,00
711-8-90-0 - Pessoal Fixo a) Aposentadorias concedidas	Cr\$ 1.098.678,40
711-8-90-0 - Pessoal Fixo b) Aposentadorias a serem concedidas	Cr\$ 1.304.458,80
741-8-95-4 - Despesas Diversas	Cr\$ 528.000,00
Total	Cr\$ 7.205.587,20

§ único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes verbas do orçamento vigente: -

611-8-48-4 - Despesas Diversas	Cr\$ 5.000.000,00
521-8-76-4 - Despesas Diversas	Cr\$ 2.000.000,00
431-8-33-2 - Material Permanente	Cr\$ 205.587,20
Total	Cr\$ 7.205.587,20

Artigo 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Roque, 21 de maio de 1964
Alf. J. L.

a) Heitor Bocato

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 21-5-1964.

Lucyliara Feitosa - Secretária

Pub. no jornal A O Democrata 77 de 30-5-1964

Lei numero 538

De 26 de maio de 1964.

Dispõe sobre a instalação de um Posto Telefônico no bairro do Barro -

Heitor Bocato, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder no bairro do Barro a instalação de um posto telefônico ligando aquele bairro à sede -

Artigo 2º - Para cover com as despesas pela execução desta lei, fica o poder executivo autorizado a efetuar operações de crédito que fulgar conveniente, no orçamento do presente exercício -

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário -

Prefeitura Municipal de São Roque, 26 de maio de 1964

a) Heitor Bocato -

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 26-5-1964

Lucyliara Feitosa - Secretária

Pub. no jornal A O Democrata 77 de 30-5-1964

Lei numero 539

De 26 de maio de 1964